



Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUIDO PELA LEI N° 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Segunda – Feira 10 de Outubro de 2022 – Ano XII – Edição 3139 – Pedro Velho/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO INTERINO

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

PORTRARIA 313/2022 – GAB.

Pedro Velho/RN, 10 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de **EDJANE SOARES DA COSTA TAVARES DA FONSECA**, para o cargo em comissão na função pública de COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR a Sra. **EDJANE SOARES DA COSTA TAVARES DA FONSECA**, - CPF: 035.369.994-25, para ocupar o cargo em comissão de coordenadora de atenção básica.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dispõe sobre a nomeação de **THAINARA ALMEIDA DE MORAIS**, para o cargo em comissão na função pública de Diretora da Escolinha Municipal Rabiscando o Saber.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR a Sra. **THAINARA ALMEIDA DE MORAIS**, - CPF: 708.363.194-86, para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Escolinha Municipal Rabiscando o Saber.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO
Prefeito Interino

PORTRARIA 315/2022 – GAB.

Pedro Velho/RN, 10 de Outubro de 2022.

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO
Prefeito Interino

PORTRARIA 314/2022 – GAB.

Pedro Velho/RN, 10 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de **GICÉLIA FELIX DOS SANTOS RODRIGUES**, para o cargo em comissão na função pública de Coordenador de Assistência Social – SUAS.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

PORTARIA 317/2022 – GAB.

Pedro Velho/RN, 10 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR a Sra. GICÉLIA FELIX DOS SANTOS RODRIGUES, inscrita no CPF nº 068.523.364-25 pra ocupar o cargo em comissão na função pública de Coordenador de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO
Prefeito Interino

Dispõe sobre a nomeação de JOANA DARQUE BEZERRIL HUBIE, inscrita no CPF nº 653.973.394-15 para o cargo em comissão na função pública de vice diretora da Escola Municipal Dr. José Targino.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a senhora JOANA DARQUE BEZERRIL HUBIE, inscrita no CPF 653.973.394-15 para ocupar o cargo em comissão de Vice Diretor da Escola Municipal Doutor José Targino.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO
Prefeito Interino

Dispõe sobre a **REVOGAÇÃO** da portaria nº **302/2022-GP**, para o cargo em comissão na função pública de Coordenador de Limpeza Urbana.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. Tornar sem efeito a nomeação do senhor JOSÉ ANTONIO DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 041.865.544-80 para o cargo de COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO
Prefeito Interino

PORTARIA 318/2022 – GAB.

Pedro Velho/RN, 10 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de **AURILES FREIRE MÁXIMO**, inscrito no CPF **498.360.804-49** para o cargo em comissão na função pública de COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR o senhor **AURILES FREIRE MÁXIMO**, inscrito no CPF **498.360.804-49** para o cargo em comissão na função pública de COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO
Prefeito Interino

PORTARIA 319/2022 – GAB.

Pedro Velho/RN, 10 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de **HUDSON LINDEMBERG SOARES MAIA, inscrito no CPF 013.747.634-54** para o cargo em comissão na função pública de CHEFE DO ALMOXARIFADO.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR o Senhor **HUDSON LINDEMBERG SOARES MAIA, inscrito no CPF 013.747.634-54** para o cargo em comissão na função pública de CHEFE DO ALMOXARIFADO.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO
Prefeito Interino

PORTARIA 320/2022 – GAB.

Pedro Velho/RN, 10 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de , **inscrito no CPF 013.747.634-54** para o cargo em comissão na função pública de CHEFE DO ALMOXARIFADO.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR o Senhor **HUDSON LINDEMBERG SOARES MAIA, inscrito no CPF 013.747.634-54** para o cargo em comissão na função pública de CHEFE DO ALMOXARIFADO.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO
Prefeito Interino

PORTARIA 321/2022 – GAB.

Pedro Velho/RN, 10 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de **CYNTIA BEZERRIL MARQUES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 914.128.034-20** para o cargo em comissão na função pública de SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR a senhora **CYNTIA BEZERRIL MARQUES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 914.128.034-20** para o cargo em comissão na função pública de SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO

Prefeito Interino

PORTARIA 322/2022 – GAB.

Pedro Velho/RN, 10 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de ROBERTO JERVESON DO NASCIMENTO SILVA, **inscrita no CPF nº 116.419.444-55** para o cargo em comissão na função pública de COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR o senhor ROBERTO JERVESON DO NASCIMENTO SILVA, **inscrito no CPF nº 116.419.444-55** para o cargo em comissão na função pública de COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO

Prefeito Interino

PORTARIA 323/2022 – GAB.

Pedro Velho/RN, 10 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de JULIANA CECILIA SOARES DA SILVA, **inscrita no CPF nº 068.895.614-90** para o cargo em comissão na função pública de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Rua João Pessoa, nº 181 – Centro, Pedro Velho – RN – E-mail: pedrovelhoadm@gmail.com

Art.1º. NOMEAR a senhora JULIANA CECILIA SOARES DA SILVA, **inscrita no CPF nº 068.895.614-90** para o cargo em comissão na função pública de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO

Prefeito Interino

PORTARIA 324/2022 – GAB.

Pedro Velho/RN, 10 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de VERONICA FERREIRA DA SILVA LUZ, **inscrito no CPF nº 448.720.034-20** para o cargo em comissão na função pública de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO GRIMALDI RIBEIRO

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR a senhora VERONICA FERREIRA DA SILVA LUZ, **inscrita no CPF nº 448.720.034-20** para o cargo em comissão na função pública de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO GRIMALDI RIBEIRO.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO

Prefeito Interino

PORTRARIA 325/2022 – GAB.

Pedro Velho/RN, 10 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de ADRIANA KELY PAULO DANTAS DE AZEVEDO, **inscrita no CPF nº 968.252.514-49** para o cargo em comissão na função pública de VICE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO GRIMALDI RIBEIRO

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR a senhora ADRIANA KELY PAULO DANTAS DE AZEVEDO, **inscrita no CPF nº 968.252.514-49** para o cargo em comissão na função pública de VICE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO GRIMALDI RIBEIRO.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO

Prefeito Interino

PORTRARIA 326/2022 – GAB.

Pedro Velho/RN, 10 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de JOYCE MIKAELE DE OLIVEIRA QUEIROZ, **inscrita no CPF nº 016.723.834-55** para o cargo em comissão na função pública de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Rua João Pessoa, nº 181 – Centro, Pedro Velho – RN – E-mail: pedrovelhoadm@gmail.com

Art.1º. NOMEAR a senhora JOYCE MIKAELE DE OLIVEIRA QUEIROZ, **inscrita no CPF nº 016.723.834-55** para o cargo em comissão na função pública de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO

Prefeito Interino

PORTRARIA Nº 327/2022.

O Prefeito do Município de Pedro Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE.

Resolve:

Art. 1º **Designar** a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da Unidade Jurisdicionada Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Edson da Silva Santos

Cargo: Prefeito

Matrícula: 5089

CPF nº: 057.188.964-61

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Velho/RN, 10 de outubro de 2022.

Edson da Silva Santos Galvão

Prefeito Interino do Município de Pedro Velho

PORTARIA N° 328/2022.

O Prefeito do Município de Pedro Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE.

Resolve:

Art. 1º **Designar** a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da Unidade Jurisdicionada Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

EDSON JERONIMO FREIRE
Cargo: Secretário de Administração
Matrícula: 5088
CPF nº: 084.218.304-30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Velho/RN, 10 de outubro de 2022.

Edson da Silva Santos Galvão
Prefeito Interino do Município de Pedro Velho

PORTARIA 329/2022 – GAB.

Pedro Velho/RN, 10 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de JOSE FARIAS DA SILVA, inscrito no CPF nº 007.010.958-30 para o cargo em comissão na função pública de CHEFE DE GABINETE.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR o senhor JOSE FARIAS DA SILVA, inscrito no CPF nº 007.010.958-30 para o cargo em comissão na função pública de CHEFE DE GABINETE.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 07 de outubro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO
Prefeito Interino

PORTARIA N° 330/2022 – GP

Pedro Velho/RN, 07 de outubro de 2022.

EXONERAR OS SERVIDORES COMISSIONADOS ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal do município de Pedro Velho, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 361/2004 que instituiu Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE,

Art. 1º - **EXONERAR**, os servidores em cargo comissionado abaixo listado:

NOME	CARGO
VINICIUS THALYSSON DE LIRA CARNEIRO	CHEFE DE GABINETE
FRANCISCA EDVANIA DE LEMOS SANTOS	SEC. MUN. DE FINANÇAS
ALDEMIR MENDES GALVÃO	COORDENADOR DE RH
KASSIO KLEANTO DOS SANTOS CARNEIRO	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
RONDINELE LOPES DA SILVA	SEC. ADJUNTO DE OBRAS
RODOLFO RIBEIRO DE LIMA AZEVEDO	SEC. MUN. DE TURISMO
TIAGO JOSÉ DEQUE DE SOUZA MÁXIMO	SEC. ADJUNTO DE TURISMO

MICAELE MOURA DE LEMOS	SEC. MUN. DE SAÚDE
ANA PAULA TEIXEIRA DA SILVA	SEC. ADJUNTO DE SAÚDE
DANIELA ARAÚJO DE MARIA SOUZA CAMPELO	PROCURADORA
MARIJANE NUNES	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
GEOVANE FREIRE GALVÃO	SEC. ADJUNTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
DYEGO SIQUEIRA FERNANDES	SEC. ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO
JULIA PAULA E SILVA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
SUELY MARTINS TAVARES CABRAL	SEC. ADJUNTO DE EDUCAÇÃO
LEANDRO PADILHA DO NASCIMENTO	SEC. ADJUNTO DE AGRICULTURA
CAMILA OTILA DE OLIVEIRA BARBOSA	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE
MATHEUS AUGUSTO DANTAS DE LIMA	SEC. ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE
EDSON BARBOSA DE CARVALHO	SEC. MUN. DE CULTURA
EMILIO RAFAEL DA COSTA	SEC. ADJUNTO DE CULTURA
CAMILA DE CASTRO PEIXOTO	COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
DARIO RIBEIRO DE CARVALHO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
AMANDA SOUZA COSTA DA SILVA	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS
LIANE MARQUES BEZERRA DE MENEZES	COORDENADORA DE CONTABILIDADE
MATHEUS ERYSSON MAXIMO DE LIRA	COORDENADOR DE COMPRAS
ROMULO RUAN DA SILVA GUEDES	PREGOEIRO
JULIANA GOMES DA SILVA	COORDENADORA DO CPC
JOSE LEON DE LIMA CANDIDO	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

KALLYANA CANDIDO DOS SANTOS CARNEIRO	COORD DE A. CONTROLE INTERNO
ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA	COORD GERAL DE OBRA
LUCIANO MARLON DE SOUZA COSTA	COORDENADOR DE AGRICULTURA
INGRID VIRGINIA DOS SANTOS FERREIRA	CHEFE DO ALMOXARIFADO
LUIZ ANTONIO DA SILVA	COORDENADOR DE LIMPEZA PUBLICA
GENIVAL PORFIRIO DO NASCIMENTO NETO	COORDENADOR DE OBRAS
ROBERTO JEVERSON DO NASCIMENTO SILVA	COORDENADOR MEIO AMBIENTE
DEMTRY IVANOVITH DE OLIVEIRA COELHO	CHEF DA UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
KLEYTON DE ALMEIDA FERNANDES	COORDENADOR DE PATRIMONIO
JOSE RODOLFO DE ARAUJO SILVA	COORDENADOR DE CONTROLE E AVA E REGULAÇÃO
LUCIANA COSTA DA SILVA	COORDENADORA ADMINISTRATIVA
ROSI DANIELE COSTA DA SILVA	SUB COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO
LILIA RAMALHO DE ALMEIDA	COORDENADORA DA VIGILANCIA SANITARIA
IRIS MENDONÇA DA SILVA	SUB COORDENADORA ESF
ALESSANDRA SILVANA DA SILVA	COORDENADORA DO BOLSA FAMILIA
MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA VALDEVINO	COORDENADOR DA VIGILANCIA SOCIAL
LUZINETE DE OLIVEIRA PINHEIRO	COORDENADORA DE CCT
ADRIANA JUVENCIO FONSECA	COORDENADORA DE OBRAS
WALQUIRIA ALMEIDA DE LIMA	DIRETORA DA E.M.S.SEBASTIAO

FERNANDA HENRIQUE RIBEIRO	VICE DIRETORA DA E.M.S.SEBASTIAO
PEDRO AFONSO DE AZEVEDO MEDEIROS	COORDENADOR DE DEP CULTURA
RAMSES PEIXOTO DE CARVALHO	COORDENADOR DE ESPORTES
LUCIANA JOAQUIM DA SILVA	COORDENADORA PEDAGOGICA EJA FUNDAMENTAL I E II
JOANA DARQUE BEZERRIL HUBIL	VICE DIRETORA DA E.M.JOSE TARGINO
ROGERIA MARIA MARTINS DE LIMA	DIRETORA DA E.M.R. NO SABER
SIMONE GALDINO SOBRINHO	VICE DIRETORA DA E.M.PADRE LEONCIO
ROSANGELA DAS NEVES FERNANDES COSTA	DIRETORA DA E.M.PADRE LEONCIO
NUBIA RIBEIRO DE LIMA	DIRETORA DA CRECHE JOANA DE CARVALHO DANTAS
RITA DE CASSIA MAXIMO DE OLIVEIRA	COORDENADORA PEDAGOGICA
ADRIANA KELLY PAULO DANTAS AZEVEDO	COORDENADORA PEDAGOGICA. PB APP CONS ESCOLARES
VERONICA FERREIRA DA SILVA LUZ	DIRETORA DA E.M. GRIMALDI RIBEIRO
MARTA RIBEIRO DE AZEVEDO	VICE DIRETORA DA E.M.GRIMALDE RIBEIRO
AMANDA SIQUEIRA FERNANDES	COORDENADORA PEDAGOGICA DA PSE
DEVYD JORKIANN DA SILVA LOUREMÇO	CHEF DA UNIDADE DE LAZER
BRUNO PALHARES COSTA DA SILVA	CHEF DA UNIDADE ESPORTE MASCULINO
LARISSA LOURENÇO DE OLIVEIRA	CHEF DE UNIDADE ESPORTE FEMININO
JOSE MARCELO DA SILVA	CHEF DA UNIDADE DE EVENTOS
LIDIANE MARTINS DUARTE DE MELO	COORDENADORA DE ASSISTENCIA

HEMERSSON JACOME REVOREDO	CHEF DA UNIDADE APOIO E CULTURA
FLAVIA FERNANDES DE LIMA	COORDENADORA PEDAGOGICA LSE PNA
CARLOS ROBERTO DE CASTRO	CHEF DE SEÇÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
ALCIENE FELIX DA SILVA	COORDENADORA PEDAGOGICA E.SAO SEBASTIAO
NILMA MARIA DE ALBUQUERQUE	COORDENADORA DE ENSINO FUNDAMENTAL
MERCIA HELENA LIMA DE FONSECA	ADMINISTRADORA DA CRECHE MAURICIA DE OLIVEIRA
CAIO MURILO SOARES LOPES	CHEF DA VIG. AMBIENTAL
VALERIA TEIXEIRA DA PAZ E OLIVEIRA	COORDENADORA DE ATENÇÃO BASICA
MARCOS FERREIRA DE AZEVEDO	BIOMEDICO
SUELY JERONIMO DA SILVA	COORDENADORA GERAL DO MUNICIPIO
CLAUDIO FERNANDO DE ALMEIDA MAXIMO	COORDENADOR M.P E DEFESA SOCIAL
ULISSES EMANUEL DE CASTRO DELGADO	CHEF DA UNIDADE COMEMORATIVA
EMANUELA MACEDO MEDEIROS	SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS
HARLAN BEZERRIL	COORDENADOR DOS AG DE SAUDE ENDEMIAS
ELIFAS WAGNER DE LIMA	COORDENADOR DE VIG. MUNICIPAL
ANDRE LEONI BEZERRA DE SOUZA	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
EVERTON BARBOSA DE CARVALHO	COORDENADOR DE CONTROLE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO
Prefeito Municipal

PORTARIA 331/2022 – GAB.

Pedro Velho/RN, 10 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de THIAGO AUGUSTO GONZAGA DA SILVA, **inscrito no CPF nº 124.285.954-31** para o cargo em comissão na função pública de SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR o senhor THIAGO AUGUSTO GONZAGA DA SILVA, **inscrito no CPF nº 124.285.954-31** para o cargo em comissão na função pública de SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE.

.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 07 de outubro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO
Prefeito Interino

DECRETO MUNICIPAL N.º 170/2022.

Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos na Administração Pública em Pedro Velho/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,
DECRETA:

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos pelo Poder Executivo Municipal, envolvendo todos os órgãos da administração direta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 2.º - As licitações se realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, que comporá a comissão de contratação.

§ 1.º - As atribuições do agente de contratação e sua equipe de apoio são as de receber sugestões para licitar, elaborar editais, submeter a análise jurídica, publicar nos termos definidos no art. 176, parágrafo único, receber documentos, processar e julgar de acordo com os critérios definidos no edital, que se encerram basicamente em:

- I – conduzir a sessão pública;
- II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; V – verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII – indicar o vencedor do certame;
- IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 2.º - O edital obrigatoriamente será subjacente a Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo apenas conter complementos de vácuos legis, caso existam; além dos critérios de condução e julgamento do procedimento licitatório.

§ 3.º - Para o julgamento, caso pare dívidas, o agente de contratação poderá contar com auxílio de sua equipe de apoio e, também, de profissionais especialistas mediante contratação específica.

§ 4.º - O julgamento de impugnações a dispositivos editálicos caberá ao agente de contratação, que será realizado no prazo prevista na lei e publicado na imprensa oficial. No caso do acolhimento de impugnação que resulte em mudança substancial, o edital será republicado com a antecedência temporal definida em lei. Caso seja situações simples que não implique em alteração de propostas ou a inserção de novos documentos, a decisão será apenas comunicada aos licitantes participantes.

§ 5.º - No caso de recurso o julgamento poderá ser realizado pela autoridade que lhe deu causa, ou seja, o agente de contratação, no prazo definido em lei. Se este se declarar suspeito, encaminhará o recurso com as razões da suspeição à autoridade superior, que julgá-lo-á no prazo previsto em lei.

§ 6.º - A comissão de contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, e será designada por ato da autoridade superior, formada por servidores efetivos e empregados públicos na proporção de 2/3 (dois terços) para os agentes efetivos. A fração inferior a meio permanecerá o número interior menor, as iguais e superiores a meio passará ao número inteiro maior.

§ 7.º - Comporão exigências intelectivas mínimas para os integrantes da comissão de contratação, nível educacional médio e evidente capacidade de liderança social e cognição para tomar decisões.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 3.º - O plano de contratações anual de que versa o inciso VII c/c o

§ 1.º do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, obedecerá a média de compras e serviços contratados no último triênio.

§ 1.º - Esta média versada no caput deste artigo somente poderá ser quebrada para maior, mediante justificativa técnica e para fins específicos.

§ 2.º - As compras serão, preferencialmente, realizadas por uma Comissão Central de Compras Públicas, designada entre os servidores municipais e agentes públicos pela Autoridade Superior, que terá atuação de doze meses, facultada a prorrogação por igual período, com os mesmos integrantes.

§ 3.º - Na renomeação da Comissão Central de Compras Públicas, obrigatoriamente, será trocado, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros anteriores.

DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO PARA COMPRAS

Art. 4.º - O Catálogo eletrônico de que trata o § 1.º do art. 19 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as compras, terá o perfil e/ou características de Termo de Referência, com descrição clara, objetiva e primazia de qualidade, vedada a opção natural de marca.

§ 1.º - Inobstante a vedação de preferência de marca vazada no caput deste artigo, em situações especiais, como de manutenção de equipamentos já existentes, a marca é essencial para fins de melhor qualidade de eficiência final.

§ 2.º - Quando pela natureza da situação for exigida a marca, dever-se-á fazer a devida justificativa nos autos do procedimento.

DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Art. 5.º - Para efeito do que dispõe o § 1.º do art. 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se enquadram para a Administração Pública em São Fernando como produtos comuns aqueles que demonstrem padrão de qualidade e preços de baixo a mediano de acordo com o mercado regional. Já os produtos de luxo são aqueles que detenham alta qualidade e preços acima da média de mercado.

§ 1.º - Os padrões de qualidade referidos no caput deste artigo dizem respeito a durabilidade, acabamento e funcionalidade, atribuindo-se pontuação de um a dois para padrão comum e acima de dois para luxo, entendendo-se:

I – por durabilidade, a capacidade de resistência e de longevidade;

II – por acabamento, a capacidade de apresentação do produto, de remate, de aperfeiçoamento;

III – por funcionalidade, a capacidade de operacionalização de acordo com o que foi especificado pelo fabricante.

DA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO PARA COMPRAS E/OU SERVIÇOS EM GERAL

Art. 6.º - A formulação de orçamento estimativo para as aquisições de produtos e serviços em geral, de acordo com exigência do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observar-se-á os seguintes critérios:

I – aferir-se-á a aquisição de produtos ou serviços semelhantes nos últimos três exercícios financeiros e aplicar-se-á correção de até 20% (vinte por cento) sobre a média.

II – em casos especiais, para aquisições específicas em programas certos, o orçamento estimativo poderá ser superior ao percentual definido no inciso anterior.

§ único – Nos casos enquadrados nas situações descritas o inciso II deste artigo, há necessidade de justificativa técnica a ser agregada aos autos do procedimento licitatório.

DO PLANO DE INTEGRALIDADE

Art. 7.º - O plano de integralidade, de acordo com o § 4.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, somente será necessário para contratos de grande vulto, acima de duzentos milhões. Nestas licitações a empresa adjudicatária deverá em até seis meses apresentar o plano de integralidade com todas as particularidades do objeto.

DA PESQUISA DE MERCADO

Art. 8.º – A pesquisa de preços de mercado de que tratam os §§§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para subsidiar valores referenciais em procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Pedro Velho será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I – Portal de Compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br;

II – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e horade acesso;

III – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal da cotação, com a devida justificativa da escolha dos fornecedores, e os preços cotados não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da publicação do edital.

§ 1.º - Em todas as situações aduzidas o agente público responsável pela realização da pesquisa deverá juntar a documentação aos autos.

§ 2.º - A hipótese do § 3.º do art. 23, quando não envolver a utilização de recursos de transferências voluntárias da União, e que os fornecedores instados não atenderem as cotações solicitadas, poderá o órgão licitante promover pesquisa junto a três fornecedores, mediante simples anotação de preços expostos em prateleiras ou gôndolas, por agente público, utilizando-se este da presunção de veracidade da informação prestada.

§ 3.º - Considerar-se-á preços abusivos relativamente a definição de preços referenciais, com prejuízo ao erário, a variação superior a vinte e cinco por cento sobre o preço médio no mercado regional, apurado por comissão de agentes públicos especialmente designada para tal fim.

§ 4.º - Quando a variação de que trata o parágrafo anterior for para baixo em relação ao preço referencial, considerar-se-á manifestamente inexequível o percentual igual ou maior que trinta por cento. Neste caso o licitante ofertante deverá oferecer garantia adicional correspondente a diferença entre o preço final negociado e o de referência definido pela Administração.

§ 5.º - A garantia adicional será feita mediante depósito em dinheiro numa conta bancária bloqueada para o depositante, com faculdade de movimentação ao município especificamente para resarcimento de prejuízos causados ao erário.

§ 6.º - O prejuízo ao erário de que versa o parágrafo anterior configurar- se-á sempre que o licitante adjudicatário não entregar os produtos negociados na quantidade solicitada através de Ordem de Compra.

§ 7.º - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com

dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LOCAL

Art. 9º - A teor do § 9º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em toda e qualquer contratação de mão-de-obra, dar-se-á preferência mínima de 15% (quinze por cento) do contingente para operários e/ou trabalhadores residentes em Pedro Velho/RN.

Parágrafo único – Quando se tratar de serviços comuns a preferência para contratação de mão-de-obra será de, no mínimo, 70% (setenta por cento) para pessoas residentes em Pedro Velho/RN.

Art. 10 – Os percentuais serão dispostos nos editais dos procedimentos licitatórios sempre que o objeto for a contratação de mão-de-obra.

DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

Art. 11 – Na aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, conforme previsão no § 2º do art. 26 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal, no âmbito da Administração local concederá preferência para estes produtos e serviços mediante a adjudicação do objeto com valor até cinco por cento superior aos demais produtos e serviços comuns.

DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO

Art. 12 – A licitação na modalidade leilão, no âmbito do Município de Pedro Velho, será conduzida por um agente público municipal designado para o processo específico pelo Chefe do Poder Executivo, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entreveros resultantes das negociações.

§ 1º - As decisões não acolhidas pelos participantes poderão ser recorridas ao agente público responsável

pela condução da sessão, mediante fundamento, que o decidirá se rever a decisão anterior ou se a mantém. Caso mantenha, o recurso poderá subir à Autoridade Superior, que decidirá em vinte e quatro horas, contadas do conhecimento.

§ 2º - Caso a decisão da Autoridade Superior seja reformista da decisão que deu causa ao recurso, as negociações retornarão ao ponto divergente.

Art. 13 – De qualquer forma a transmissão do bem leiloado somente será realizada ao adjudicatário depois de efetuado o pagamento no valor negociado em sessão pública.

JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 14 – O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Administração Pública.

Art. 15 – O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Administração Pública.

§ 1º - Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

§ 2º - Para efeito do § 1º do art. 34 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§ 3º - A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§ 4º - A inexequibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutida se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência.

§ 5º - Para as obras e serviços de engenharia o limite para inexequibilidade é de setenta e cinco por cento inferior ao valor orçado pela Administração. Acima deste e inferior a oitenta e cinco por cento, o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente a diferença de sua proposta e o valor orçado pela Administração Pública.

Art. 16 – O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Administração Pública será aplicado levando em

consideração os §§ 3.º e 4.º do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1.º – A ficha cadastral de qualquer entidade comercial será confeccionada por categoria de atividade, e terá validade para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional.

§ 2.º - Uma vez sendo expedida a ficha cadastral na Prefeitura Municipal de Pedro Velho, somente serão aceitas novas experiências para efeito de pontuação no julgamento do critério técnica, se antes da data marcada para a abertura da sessão inaugural da licitação, a interessada comparecer para atualizar o cadastro.

§ 3.º - Também serão aceitos acervos cadastrados em órgãos classistas de determinado ramo comercial.

§ 4.º - O atestado avulso, mesmo sendo emitido por entidade com personalidade jurídica pública ou privada, não será aceito para fins de julgamento de técnica no município de Pedro Velho.

CRITÉRIO DE DESEMPATE COM BASE NA EQUIDADE

Art. 17 – O desempate entre propostas comerciais numa licitação em Pedro Velho obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 18 – Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA LICITAÇÃO

Art. 19 – Até que seja regulamentado o Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP) criado pelo art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o município de Pedro Velho fará suas publicações de atos relativos a licitações:

I – no diário oficial da União, quando se tratar de licitações e contratos com recursos de transferências voluntárias da União;

II – no diário oficial do Estado do Rio Grande do Norte, quando se tratar de licitações e contratos com recursos de transferências voluntárias do RN;

III – no diário eletrônico dos Municípios do

Estado do Rio Grande do Norte, cuja gestão é de competência da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN;

IV – no sítio eletrônico <https://pedrovelho.rn.gov.br>

§ 1.º - O aviso de licitação em qualquer das modalidades previstas no art. 28 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será publicado na forma dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data marcada para a sessão inaugural da licitação.

DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

Art. 20 – A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios no município de Pedro Velho/RN, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

I – jurídica;

II – técnica;

III – fiscal, social e trabalhista; e **IV** – econômico-financeira.

§ 1.º - A habilitação jurídica dar-se-á mediante a apresentação de(a):

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 2.º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§§§§§§§§§§§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; podendo, quando não se referir a obras e serviços de engenharia, ser realizada por atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem a necessidade de registro em órgão classista.

§ 3.º - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 4.º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943.

§ 5.º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69e 70, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 21 - O credenciamento nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1.º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o

ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2.º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3.º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4.º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e imparcial.

§ 5.º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 6.º - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 22 - Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 23 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As licitações realizadas pelo Município não serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 24 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 25 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1.º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2.º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3.º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 26 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a)** provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b)** definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a)** provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b)** definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1.º - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2.º - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

DAS SANÇÕES

Art. 27 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 28 - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e

promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto.

Art. 30 - As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 32 - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 33 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, 10 de Outubro de 2022.

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO
Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO-RN, através do(a) CNPJ(MF) Nº 08.354.896/0001-19, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO, inscrito no CPF: 057.188.964-61, Prefeito Interino, residente em Pedro Velho-RN, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve:

REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a “**Formação de registro de preço para futura Contratação de empresa para coleta, Transporte, tratamento (incineração) e destino dos resíduos hospitalares proveniente das unidades de Saúde do Município de Pedro Velho/RN**”. Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público. Dos quais elencamos:

1. Quando da elaboração da sessão pública, o pregoeiro e equipe de apoio não possuía poder (nomeação) para execução da mesma, conforme diário oficial do município. É cabível a nulidade da sessão conforme leciona Marçal Justen Filho in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

2. No que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição “é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens, para contratações futuras”, conforme inciso I, Art. 1º, do Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados. Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação,

assim, será iniciado novo certame licitatório. Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame”. (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

1 Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

3. Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, “C” da Lei 8.666/93 e parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, decido pela revogação da presente licitação.

Pedro Velho/RN, 10 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN CNPJ: 08.354.896/0001-19

EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO
CPF: 057.188.964-61
PREFEITO INTERINO

**TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
011/2022**

MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO-RN, através do(a) CNPJ(MF) Nº 08.354.896/0001-19, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO, inscrito no CPF: 057.188.964-61, Prefeito

Interino, residente em Pedro Velho-RN, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve:

REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a “**Formação de registro de preços, para futura aquisição de veículo tipo passeio para transporte das equipes da Secretaria de Assistência Social do Município de Pedro Velho-RN**”. Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473. Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público. Dos quais elencamos:

1. Quando da elaboração da sessão pública, o pregoeiro e equipe de apoio não possuía poder (nomeação) para execução da mesma, conforme diário oficial do município. É cabível a nulidade da sessão conforme leciona Marçal Justen Filho in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

2. No que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja definição “é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens, para contratações futuras”, conforme inciso I, Art. 1º, do Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados. Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação,

assim, será iniciado novo certame licitatório. Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame”.

(TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel.

Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

1 Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN CNPJ:
08.354.896/0001-19

**EDSON DA SILVA SANTOS GALVÃO
CPF: 057.188.964-61
PREFEITO INTERINO**

3. Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, “C” da Lei 8.666/93 e parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, decido pela revogação da presente licitação.

Pedro Velho/RN, 10 de outubro de 2022.

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**SEÇÃO 3
ENTIDADES**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**SEÇÃO 4
EMPRESAS**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE PEDRO VELHO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

**Edson da Silva Santos Galvão
PREFEITO INTERINO**

**Edson Jeronimo Freire
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**